



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**051ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT**

**AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600179-08.2023.6.11.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT**  
**AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO**

**REU: JOSE GERALDO RIVA**

**Advogados do(a) REU: GUSTAVO LISBOA FERNANDES - DF41233, ALMINO AFONSO FERNANDES - MT3498/B**

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

JOSÉ GERALDO RIVA celebrou com o Ministério Público Eleitoral “Termo de Extensão de Acordo de Colaboração Premiada”, em que se comprometeu a pagar prestação pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividida em até 6 (seis) prestações mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O acordante efetuou o pagamento da integralidade do valor acordado, em benefício da instituição beneficente indicada, conforme comprovantes de pagamento de IDs 122158019, 122158018, 122169273, 122182823.

Devidamente comprovado o cumprimento integral do acordo, é imperiosa a extinção da punibilidade dos fatos imputados ao colaborador.

Em face do exposto, o Ministério Público Eleitoral requer seja declarada extinta a punibilidade de JOSÉ GERALDO RIVA, com a conseqüente determinação das anotações necessárias e arquivamento dos fatos.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Decido.

Compulsando os autos constata-se que o investigado cumpriu a contento as condições estipuladas no acordo de não persecução penal.

Ante o exposto, cumpridas as condições, DECLARO, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ GERALDO RIVA, em relação ao delito que lhe foi imputado neste feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências: a) proceda-se às anotações e comunicações necessárias; b) cumpridas as diligências, dê-se baixa e arquite-se.

Cuiabá/MT, 03.05.2024.

Rita Soraya Tolentino de Barros

Juíza Eleitoral da 51ª ZE/MT